

Processo n.º: 3498/2006-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de prefeito

Origem: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

Exercício financeiro: 2005

Responsável: Eliomar Alves de Miranda, brasileiro, casado, Prefeito municipal, RG 1301081-87 SSP-CE, CPF 508.520.783-15, endereço: Travessa Gonçalves Dias, nº 65, Centro, CEP: 65.735-000-Capinzal do Norte-Ma.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do Prefeito. Irregularidades detectadas. Apresentação de documentos de defesa. Irregularidades pendentes. Desaprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º. 214/2009

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), decide por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas anuais do Município de Capinzal do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Eliomar Alves de Miranda, em razão do Balanço Geral do município não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2005, e pelas razões seguintes:

- Seção II:

? Ausência de lei dispondo sobre a terceirização de serviços, a ausência de PPI, a intempestividade na apresentação do PPA, inconsistência no Demonstrativo de Variações Patrimoniais, divergência quanto ao valor da arrecadação - **(Item 2.1 e 2.2 do RIC nº. 13/2008)**;

- Seção IV:

? Não encaminhamento dentro do prazo dos RREO's e RGF's ao TCE-Ma - **Item 13.1 e 13.2 do RIC nº. 13/2008**;

? Desobediência ao **§3º, art. 9º, da Lei nº. 8.258/2005**, no tocante a boa gestão fiscal, onde as contas anuais prestadas pelo Prefeito não refletiram de forma fidedigna a execução orçamentária do Município.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procuradora Flávia González Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2009.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas